

PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER LICITATÓRIO: N.º 269/2017

Ref.:

N.º PROCESSO: P004009/ 2017

MODALIDADE/N.º: Pregão Presencial / N.º 064/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para Realização de EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA destinados aos pacientes atendidos pelo SACS – Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense, setor integrante da Secretaria de Saúde de Sobral.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde

I – DA FASE PREPARATÓRIA

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de **Pregão Presencial**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico** (às **fls. 58/60**), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram

convocados com a divulgação do **Edital** publicado na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral, http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms (às **fls. 61**) e no Diário Oficial do Município de Sobral, **Ano I – Nº 148, de 15 de setembro de 2017**, na **página 05** (às **fls. 62**).

Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas. Pois, o certame de fato ocorrerá no dia **28 de setembro de 2017**, às **09:00 horas**, como havia sido previsto nas publicações do edital, conforme fora registrado na **Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial**, às **fls. /**.

Não foram apresentadas Impugnações ao presente certame.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O **critério de julgamento do menor preço por item/lote único** foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

O presente feito é constituído de apenas **01 (um) único item/lote**, com seus respectivos quantitativos e especificações próprias.

Houve o *credenciamento* de **03 (três)** empresas.

Por ocasião da sessão pública, a representante da administração (Secretaria de Saúde) juntamente com o(a) Pregoeiro(a), analisando a

proposta apresentada pela empresa **LABORATÓRIO BIOPSE MARMONY LTDA - EPP**, verificou-se que a mesma arrematou pelo menor valor até então ofertado. No entanto, por ocasião da abertura do envelope de habilitação a referida empresa foi **inabilitada** por não apresentar o Alvará Sanitário dentro de sua validade.

Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) abriu negociação com a empresa **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA COSTA, NOGUEIRA & TAVARES S/S**, pelo valor de R\$ 18.360,00, e, em seguida, verificando a regularidade da respectiva documentação de habilitação, declarou a referida empresa como **VENCEDORA**.

Na ocasião fora elaborado o Mapa Comparativo que repousa nos autos, tendo a empresa **LABORATÓRIO BIOPSE MARMONY LTDA - EPP** expressado seu interesse em interpor RECURSO contra a decisão que a **inabilitara**.

A empresa **LABORATÓRIO BIOPSE MARMONY LTDA - EPP**, na data de 02/10/2017, por meio do protocolo N.º Processo: P006690/2017, interpôs **RECURSO** insurgindo-se contra a decisão de sua inabilitação, conforme peça constantes dos autos. A empresa **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA COSTA, NOGUEIRA & TAVARES S/S** apresentou CONTRARRAZÕES ao referido recurso.

Em seguida adveio aos autos o parecer jurídico conjunto proferido pela Assessoria Jurídica da CELIC (Central de Licitação) e pela Assessoria Jurídica da SMS (Secretaria Municipal de Saúde), opinando, quanto ao mérito, pela **NEGATIVA** de **PROVIMENTO** ao Recurso em apreço. Empós,

com esteio no referido parecer jurídico conjunto, fora proferida a decisão da lavra do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade que autorizou o certame (Secretário Municipal de Saúde), NEGANDO PROVIMENTO ao Recurso, mantendo, por conseguinte, a decisão de inabilitação da empresa LABORATÓRIO BIOPSE MARMONY LTDA – EPP.

rificou-se que a mesma arrematou pelo menor valor até então ofertado. No entanto, por ocasião da abertura do envelope de habilitação a referida empresa foi **inabilitada** por

A Proposta vencedora fora julgada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

Resultados da Licitação: sendo a respectiva **proposta readequada** e fora juntada aos autos.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 785, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a)** Requisição (às **fls.02**);
- b)** Autorização (às **fls.03**);
- c)** Justificativa técnico-administrativa (às **fls. 04**);

- d)** Justificativa de não aplicação do tratamento diferenciado à ME/EPP – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (às **fls. 05**);
- e)** Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial N.º 037/2017, cujo certame fora considerado deserto, dada a ausência de licitante interessado (às **fls. 06**);
- f)** Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial N.º 057/2017, cujo certame fora considerado fracassado, posto que o mesmo fora destinado exclusivamente às ME/EPP – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, e nenhuma empresa presente àquela sessão apresentou declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (às **fls. 07**);
- g)** Justificativa do uso do pregão na forma presencial (às **fls. 08**);
- h)** Termo de Referência (às **fls. 09/11**);
- i)** Média mercadológica com as respectivas pesquisas de preço (às **fls. 12/18**);
- j)** Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Pregoeiro (às **fls. 19**);
- k)** Ato n.º 523/2017-SECOG, de 04 de julho de 2017 (publicado no DOM n.º 104, Ano I, de 13 de julho de 2017), que consitiuiu e nomeou os Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio integrantes da estrutura administrativa da CEL.IC – Central de Licitação, da Prefeitura de Sobral (às **fls. 20**);
- l)** Decreto municipal n.º 1886, de 07 de junho de 2017, que Regulamenta as Aquisições Públicas no Âmbito do

Município de Sobral (às **fls. 21/27**);

- m)** Lei Municipal nº 1634, de 20 de junho de 2017, que Dispõe sobre a Remuneração Mínima dos Serviadores Artivos do Poder Executivo Municipal e Altera a Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017), publicada no Diário Oficial do Município, Ano I, N.º 088, de 20 de junho de 2017 (às **fls. 28/31**);
- n)** Autuação (às **fls. 32**);
- o)** Edital e seus anexos (às **fls. 33/52**);
- p)** Decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, que regulamenta a licitação na modalidade pregão (às **fls. 53/56**);
- q)** Ofício do(a) Pregoeiro(a) enviando o processo para a Coordenadoria Jurídica da Secretaria solicitando emissão de Parecer Jurídico (às **fls. 57**);
- r)** Parecer jurídico prévio (às **fls. 58/60**);
- s)** Publicações do edital: na internet - site do Município de Sobral: http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms (às **fls. 61**) e no Diário Oficial do Município de Sobral (às **fls. 62**);
- t)** Documentação para credenciamento (às **fls. /**);
- u)** Propostas (às **fls. /**);
- v)** Mapas Comparativos das Propostas (às **fls. /**);
- w)** Documentação para Habilitação (às **fls. /**);
- x)** Ata da Sessão Pública do Pregão (às **fls. /**);
- y)** Recurso interposto pela empresa LABORATÓRIO BIOPSE HARMONY LTDA (às **fls. /**);
- z)** Contrarrazões ao Recurso apresentadas pela empresa

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA COSTA, NOGUEIRA E
TÁVORA S/S (às **fls.** /);

- aa)** Parecer jurídico conjunto proferido pela Assessoria Jurídica da CELIC (Central de Licitação) e pela Assessoria Jurídica da SMS (Secretaria Municipal de Saúde), referente ao Recurso interposto (às **fls.** /);
- bb)** Decisão do Recurso proferida conjuntamente pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Autoridade que autorizou o certame (Secretário Municipal de Saúde) (às **fls.**);
- cc)** Proposta readequada (às **fls.**);
- dd)** Ofício do(a) Pregoeiro(a) enviando o processo para a Coordenadoria Jurídica da Secretaria solicitando a emissão do Ato de Homologação (às **fls.**); e,
- ee)** Ato de Adjudicação (às **fls.**).

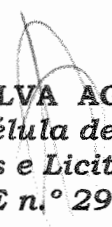
V - DA HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicados os objetos ao(s) Licitante(s) arrematante(s), poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que seja(m) procedida(s) a(s) respectiva(s) Contratação(ões), observado os prazos de Lei e do Edital.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral / CE., 07 de novembro de 2017.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB/CE n.º 25.817


LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
OAB/CE n.º 29.357